



SCANNEADO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 120/2007

OBRIGA A REMESSA DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS PERECÍVEIS APROPRIADOS AO CONSUMO E APREENDIDOS NO MUNICÍPIO, À INSTITUIÇÕES DE CARIDADES OU OUTRA ORGANIZAÇÃO DE CARÁTER SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Conforme o presente parecer emitido pelo procurador parlamentar, sugerimos a retirada do projeto em questão - Parecer do Vereador Carlos Antônio Izidoro Koch - 02/08/2007).

AUTORIA – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 061.2007 - PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1511/2007

Campo Mourão, 06/06/07 Horas 16:14

Alison
PROTOCOLISTA

AO DAL

1

Ao Procurador Parlamentar
PARA EMITIR PARECER

12/06/07
Carlo

PROJETO DE LEI N.º 120/2007

"Obriga a remessa de todos os gêneros alimentícios e produtos perecíveis, apropriados ao consumo e apreendidos no Município, à instituições de caridades ou outra organização de caráter social, e dá outras providências".

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam os órgãos fiscalizadores do Município que realizam apreensões de gêneros alimentícios e produtos perecíveis, que não possam ser devolvidos, obrigados a encaminhar esses produtos, desde que apropriados ao consumo, a instituições de caridade, ou outras organizações de caráter social ou filantrópico, sem prejuízo da ação penal ou administrativa competente.

Art. 2º. A verificação de adequação ao consumo será dada pelo órgão competente da Secretaria da Saúde ou por pessoa capacitada a fazê-la.

Art. 3º. A prioridade para o recebimento das apreensões será da instituição cadastrada no órgão responsável pela adequação dos produtos e localizada mais próximo do local de apreensão ou que disponha de meios para busca, transporte e armazenamento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

PL 061.2007 - PMDB



2

Parágrafo Único – A responsabilidade do armazenamento dos produtos apreendidos pelo Município de Campo Mourão será de empresa que sofreu a apreensão e que repassará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a instituição cadastrada que será responsável pelo transporte dos alimentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO “VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO”, em 06 de junho de 2007.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

MJ 061.2007 - PMDB



1

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 10/2007

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar Obriga a remessa de todos os gêneros alimentícios e produtos perecíveis, apropriados ao consumo e apreendidos no Município, à instituições de caridades ou outra organização de caráter social.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06 de junho de 2007.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 120/2007

AO DAL

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 120/2007

CONFORME O PRESENTE PARECER
EMITIDO PELO Procurador Parlamentar
SUGERIMOS A RETIRADA DO PROJETO
EM QUESTÃO.

02/08/07

Senhor 2º Vice-Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Obriga a remessa de todos os gêneros alimentícios e produtos perecíveis, apropriados ao consumo e apreendidos no Município, às instituições de caridade ou outra organização de caráter social, e dá outras providências” é a Súmula do Projeto de Lei nº 120/2007, exposto em 04 (quatro) artigos.

NO MÉRITO

Faz mais de mês que esta Procuradoria Parlamentar vem estudando e pesquisando sobre a matéria enfocada na propositura em comento, posto que não convencido de que aquela estivesse revestida do princípio da legalidade.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Da leitura atenta de diversos comentários ao Código de Defesa do Consumidor, é de se extrair que as providências administrativas de apreensão de produtos não se submetem à necessidade de prova dos riscos ou das características dos produtos que determinem a **possibilidade de prejuízo à saúde e segurança do consumidor**.

O dever da Administração de preservação do interesse público, no qual está inserta a proteção do consumidor constitucionalmente assegurada, determina, isto sim, a necessidade de providências urgentes cujo fator essencial é o tempo para a efetividade da medida. Assim, exemplificando, se a Vigilância Sanitária tem indícios plausíveis de defeitos em medicamentos ou da qualidade de alimentos, a medida de apreensão deve alcançar o universo de produtos suficiente para impedir a ocorrência de danos ao consumidor.

Data vênua do ilustre Autor do Autógrafo de Lei sob análise, este órgão consultivo conclui ser a inutilização é o destino mais seguro e adequado para produtos apreendidos, evitando-se, destarte, riscos diretos à saúde ou à segurança da comunidade.

Considerando que o tema ainda não foi submetido ao crivo das Comissões Permanentes, deve ser oportunizada ao Autor a faculdade prevista no artigo 105 do Regimento Interno.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 31 de julho de 2007.


ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO
Procurador Parlamentar
O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2360/2007
Campo Mourão, 01/08/07 Horas: 08:40
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA